

LEI Nº 3537/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar Convênio com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de Guaporé, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, visando a cedência de **01 (um)** servidor no cargo de PROFESSOR, para desempenhar as funções de Diretor da Escola Sementes do Amanhã, de conformidade com o Termo de Convênio anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A cedência será com ônus para o Município de Guaporé, sendo que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 16 de setembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 16 a 26-09-2014

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Olvindo Mazutti, CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Guaporé**, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, com sede na Rua Agilberto Maia, 126, aqui representada por seu Presidente Sr.Firmino Ziglioli, portador do CPF n.º 007.692.230-87, doravante denominada simplesmente **APAE**, de conformidade com a Lei nº 3537/2014, de 16-09-2014 e mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

O objeto do presente Convênio é a cedência à **APAE** de 01 (um) servidor no cargo de PROFESSOR (Lei nº 3224/2011 e alterações), a fim de desempenhar as funções de Diretor da Escola Sementes do Amanhã.

SEGUNDA:

A carga horária do servidor cedido, conforme dispõe a Lei nº 3224/2011 e alterações, é de 24 horas semanais.

TERCEIRA:

O presente Convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos que forem convenientes à Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo.

QUARTA:

O Convênio ora celebrado poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

QUINTA:

A direção do APAE deverá conferir atribuições ao servidor cedido inerentes a função descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA. Caso houver desvio do objetivo será efetuada a rescisão do presente Convênio por parte do Órgão cedente.

SEXTA:

A cedência será com ônus para o MUNICÍPIO e, em contrapartida, a APAE prestará serviços de atendimentos na área clínica: assistência social, fisioterápica, fonoaudiológica, psicológica, pedagogia inicial, psicopedagógica, neurológica e psiquiátrica, para alunos da rede municipal de ensino e comunidade em geral.

SÉTIMA:

A APAE deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 15 de cada mês, a efetividade do Servidor cedido.

OITAVA:

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei de Meios.

NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir qualquer dúvida advinda do presente Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Guaporé, em 16 de setembro de 2014.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti - Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Firmino Ziglioli - Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____